



**Seção de Legislação do Município de Mampituba / RS**

**LEI MUNICIPAL Nº 828, DE 02/02/2016**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, pelo prazo de 11 (onze) meses, visitantes para o Programa Primeira Infância Melhor - PIM, em quantidade, cargo, carga horária e vencimento mensal abaixo descrito:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
07	Agente Visitador	40 horas semanais	R\$ 852,96

**Parágrafo único.** As contratações serão realizadas nos moldes do Edital nº 001 de 25 de abril de 2014.

**Art. 2º** Os contratos de que tratam o artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no [artigo 236 do Regime Jurídico - Lei 218/02](#), de 21 de fevereiro de 2002.

**Art. 3º** As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores.

**Art. 4º** As atribuições e requisitos exigidos nas funções constantes no artigo 1º desta lei são as que constam no anexo I.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

- 06.01.2057.3.1.90.04.00.00.00.00.0040-Contratação p/ tempo determinado
- 06.01.2057.3.1.90.04.00.00.00.00.4160-Contratação p/ tempo determinado

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

*Pedro Juarez da Silva*  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
FAÇAM-SE AS DEVIDAS  
COMUNICAÇÕES.

*Sônia Maria Bedinot Quadros*  
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento

*Reg. às fls nº..... no livro de*  
*Registros de Leis nº.....EM*  
*DATA*  
*SUPRA.*